



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06252/2003/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2003.

Referência: Ofício 3820/2003/SDE/GAB, de 25 de julho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.005446/2003-54

Requerentes: Invitrogen Corporation e
Molecular Probes, INC.

Operação: Trata-se de fusão entre a MP e a
Mallard, subsidiária integral da Invitrogen.

Recomendação: Aprovação sem restrição.

Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Invitrogen Corporation e Molecular Probes, INC.**

I – Das Requerentes

I.1 – Invitrogen Corporation

A Invitrogen Corporation, doravante “Invitrogen”, é uma empresa de origem norte-americana com sede em Carlsbad, Califórnia, que faz parte do Grupo Invitrogen e

atua no setor de indústria química, especificamente nos Produtos para a Ciência da Vida (*Life Sciences*). A Invitrogen desenvolve, fabrica e comercializa ferramentas de pesquisa em forma de kits e fornece outros produtos de pesquisa para empresas, instituições acadêmicas e entidades governamentais. Estes kits de pesquisa simplificam e melhoram as técnicas de clonagem, expressão e análise de genes e são utilizados para a descoberta de vacinas com base em genes¹ e genomas², entre outras atividades de biologia molecular.

As empresas nas quais o Grupo Invitrogen detém participação no capital social com atuação no Brasil e no Mercosul, são:

- Invitrogen Brasil Ltda.;
- Invitrogen Argentina S.A.; e
- Life Technologies Uruguay S.A.

O Grupo Invitrogen realizou o seguinte Ato de Concentração no Brasil e/ou no Mercosul nos últimos 3 anos:

- Abbott/Sumitomo – AC n.º 08012.003222/2000-65, aprovado pelo CADE em 17/04/2002.

I.2 – Molecular Probes, Inc.

A Molecular Probes, Inc., doravante “MP”, é uma empresa de origem norte-americana com sede em Eugene, Oregon, que faz parte do Grupo Molecular Probes e atua no setor de indústria química, especificamente nos reagentes fluorescentes. Segundo a empresa, o Grupo Molecular Probes não possui subsidiárias no Brasil nem participação em qualquer empresa com atividades no Mercosul.

O Grupo Molecular Probes não realizou Atos de Concentração no Brasil e/ou no Mercosul nos últimos 3 anos.

II – Da Operação

Trata-se de fusão entre a MP e a Mallard, subsidiária integral da Invitrogen. De acordo com o Contrato e Plano de Fusão entre Invitrogen, MP e Mallard, datado de 02 de julho de 2003, MP e Mallard irão se unir, considerando-se que a MP será a empresa sobrevivente.

O preço de compra de todas as ações da MP com direito a voto, exceto aquelas ações detidas por acionistas divergentes, será de, aproximadamente, US\$ 325 milhões, em dinheiro.

O preço de compra poderá ser ajustado por ocasião de um acerto posterior no capital de giro, conforme especificado no Contrato e Plano de Fusão e pelo depósito

¹ Gene é a unidade hereditária ou genética, situada no cromossomo, e que determina as características de um indivíduo.

² Genoma é um conjunto de gene de uma espécie.

adicional em um fundo garantidor (*escrow fund*) de qualquer importância para satisfação de ações indenizatórias à Invitrogen posteriores ao fechamento, limitada a um valor total de aproximadamente 10% do preço de compra.

No momento da efetivação da fusão, a Invitrogen assumirá todas as opções emitidas e em circulação para aquisição do capital social da MP. Como resultado da operação, a MP se tornará uma subsidiária integral da Invitrogen.

III – Definição do Mercado Relevante

A definição dos mercados relevantes afetados pela operação deve considerar as interseções produtivas factíveis de apresentarem concentração horizontal. De acordo com as informações apresentadas pelas Requerentes, a sobreposição de produtos se faz somente na Indústria Química - Diversos, conforme Tabela I abaixo.

Tabela I - Averiguação da Interseção do Setor de Atividade

Setor de Atividade	GRUPO INVITROGEN	MOLECULAR PROBES
Indústria Química – Diversos	X	X

Fonte: Requerentes.

III.1 – Dimensão Do Produto

Conforme identificado na Tabela I, a interseção envolve os produtos produzidos pelas Requerentes na Indústria Química, mais especificamente no mercado de produtos para pesquisa, que pode ser dividida em: i) pesquisa básica (aquela somente para conhecimento) e ii) pesquisa de biotecnologia (pesquisa com determinado objetivo aplicado), e funciona da seguinte maneira:

- 1º passo: Identificação e Análise
- 2º passo: Clonagem
- 3º passo: Expressão
- 4º passo: Análise (novamente)

Tanto a Invitrogen como a MP são atuantes no mercado fornecedor de biotecnologia de genoma, que consiste no fornecimento de "ferramentas" para a pesquisa do genoma com determinado objetivo aplicado. Tais "ferramentas" são os produtos descritos nas Tabelas II e III, a seguir. Deve ser esclarecido que as Requerentes apenas fornecem os materiais para pesquisa, mas não realizam a pesquisa. Esta consiste num diagnóstico, o que é feito pela comunidade científica brasileira que trabalha na pesquisa genética.

Na Tabela II, relacionam-se as linhas de produtos ofertados no mercado de produtos de pesquisa:

Tabela II – Produtos Ofertados no Mercado de Produtos de Pesquisa

Linhas de Produtos
1 - Clonagem de Genes -Vetores de clonagem -Sistemas de clonagem -Produtos de transformação -Enzimas de limitação -Ultrapuros
2 - Análise de Genes -Enzimas de limitação -Ultrapuros
3 - Expressão de Genes -Produtos de transfecção -Ultrapuros
4 - Identificação de Genes -Bibliotecas de DNA -Ultrapuros

Fonte: Requerentes.

Resumidamente, tem-se:

- 1- Clonagem de Genes: tem como função a de ampliar um gene específico fora do organismo de origem;
- 2- Análise de Genes: antes de clonar e após a clonagem é necessário caracterizar, identificar e isolar o gene. Assim, a análise de gene serve para auxiliar no processo de clonagem;
- 3- Expressão de Gene: é utilizada para estudar a função do gene;
- 4- Identificação de Gene: tem como principal função a de caracterizar o fragmento de DNA que contém um gene específico, a partir do genoma completo.

Todos os produtos ofertados no mercado brasileiro pela Invitrogen e pela MP são destinados somente para pesquisa bioquímica celular³ e biologia molecular⁴.

Na Tabela III a seguir relacionam-se os produtos ofertados pelas Requerentes no mercado brasileiro. Como pode-se observar, há coincidência somente nos produtos Ultrapuros, indicando o mercado relevante a ser analisado.

Tabela III - Produtos Ofertados no Brasil pelos Grupos Invitrogen e Molecular Probes

Produtos Ofertados	Grupo Invitrogen	Molecular Probes
Vetores de clonagem	X	
Sistemas de clonagem	X	
Produtos de transformação	X	
Enzimas de limitação	X	
Ultrapuros	X	X
Produtos de transfecção	X	
Bibliotecas de DNA	X	

Fonte: Requerentes.

³ A bioquímica celular envolve o estudo do funcionamento genético e da composição bioquímica das células, assim como sua proliferação, diferenciação, crescimento e morte.

⁴ A biologia molecular envolve o estudo de sistemas de informação genética de organismos vivos.

Esses produtos, ferramentas imprescindíveis no dia-a-dia de um laboratório que trabalha com biologia molecular, são vendidos a laboratórios geralmente associados às universidades, aos centros de pesquisa médica e às instituições do governo, bem como às companhias de biotecnologia, farmacêuticas, energéticas, agrícolas e químicas. Suas características e funções são:

- (1) Vetores de clonagem: fragmentos de ácidos nucléicos que funcionam como veículos para inserir genes de interesse em células procarióticas e eucarióticas como parte da clonagem e da expressão de genes;
- (2) Sistemas de clonagem: kits que fornecem todos os reagentes necessários para executar a clonagem de genes;
- (3) Produtos de transformação: uma coleção de células que são quimicamente tratadas a fim de otimizar a inserção dos ácidos nucléicos. Esta atividade é necessária para a clonagem de genes;
- (4) Enzimas de limitação: proteínas que identificam seqüências específicas em ácidos nucléicos e cortam especificamente o ácido nucléico no local identificado. Há cerca de 100 destas proteínas e cada uma reconhece um local diferente de corte. Esta atividade é necessária para a clonagem e análise de genes;
- (5) Ultrapuros: uma coleção de pós e de soluções químicos pré-qualificados para a separação e a purificação de ácidos nucléicos. Podem ser utilizados nos processos de clonagem, análise, expressão e identificação de genes;
- (6) Produtos de transfecção: uma coleção de produtos químicos de base lipídica que otimizam a entrada dos ácidos nucléicos em células eucarióticas. Esta atividade é necessária para a clonagem de genes;
- (7) Bibliotecas de DNA: são utilizadas para a identificação de genes.

Ressalta-se que a MP oferta somente reagentes fluorescentes, cerca de 3.000 catalogados, que são considerados dentro do grupo dos ultrapuros. Apesar do fato da Invitrogen possuir reagentes que, da mesma forma, são considerados dentro do grupo de produtos ultrapuros, trata-se de reagentes com tecnologia diversa dos reagentes fluorescentes da MP.

Os reagentes fluorescentes da MP permitem o monitoramento das reações bioquímicas dentro e fora das células, durante todo o processo de reação, enquanto que os reagentes produzidos pela Invitrogen não permitem esse monitoramento de forma tão completa, mas tão somente a verificação dos resultados finais da reação.

Apesar desta diferença entre os reagentes, existe, em parte, um certo grau de substitutibilidade entre eles, uma vez que ambos podem chegar ao mesmo resultado. Ou seja, os produtos podem ser considerados substitutos nos casos em que os cientistas, conscientemente, dispensarem o monitoramento de reações como parte de suas pesquisas.

Segundo as Requerentes, do ponto de vista do consumidor, todos os produtos podem ser facilmente substituídos pelos produtos fabricados e comercializados pelos outros concorrentes que atuam no mercado brasileiro. Entretanto, não há como substituir produtos de uma determinada linha de produção por produtos de outra linha de produção, pois cada um possui uma função específica dentro de uma determinada linha.

Do ponto de vista da oferta, as Requerentes informam não ser economicamente viável adaptar a linha de produção de um produto para a de outro, uma vez que não há facilidade nos ajustes de tecnologia ou nos meios de produção, sendo mais fácil para a empresa produtora aumentar a capacidade de produção de um determinado produto para que a demanda seja atendida, uma vez que a adaptação implicaria custo elevado de desenvolvimento do produto, na mudança de patentes, bem como na difícil adaptação no maquinário utilizado que pode ser específico para um tipo de produto.

Dessa forma, a dimensão produto será definida como o mercado de ultrapuros.

III.2 – Dimensão Geográfica⁵

O aspecto geográfico está representado pela área em que o produto é comercializado e no qual se dá a concorrência.

Segundo as Requerentes, (i) não existem empresas brasileiras que atuam no mercado de biotecnologia; (ii) todos os produtos são manufaturados no exterior e exportados para o Brasil; (iii) todos os produtos são comercializados por empresas aqui instaladas (distribuidores ou subsidiárias).

A fim de confirmar tais informações, foram enviados ofícios aos clientes localizados no Brasil, solicitando as formas de obtenção dos produtos, cujas respostas englobam as empresas nacionais, as empresas multinacionais instaladas no país, as importações diretas, os distribuidores independentes, os distribuidores exclusivos e/ou do próprio laboratório de pesquisa. Esses clientes identificaram que é possível a importação direta por catálogo, embora esta seja pouco usual. Cabe ressaltar que a própria Molecular Probes atua no mercado brasileiro através da comercialização dos seus produtos via catálogos (importação realizada diretamente pelo cliente). Outro fator importante é que não há a necessidade de assistência técnica para este produto. Com base nessas informações, esta Secretaria entende que o mercado em questão seja internacional.

IV – Possibilidade De Exercício De Poder De Mercado

No quadro abaixo estão apresentadas as participações de mercado das Requerentes no mercado internacional:

Tabela V – Participação no mercado das requerentes

Produtos Ofertados	Grupo Invitrogen	Molecular Probes
Ultrapuros	< 10%	< 0,1%

Fonte: Requerentes.

Podemos observar pelo quadro acima que não há nexos causais no mercado de ultrapuros. Diante do exposto acima, este SEAE decidiu que não há necessidade de dar continuidade à análise antitruste deste mercado.

⁵ Parecer nº 266 CONDU/COGPI/SEAE/MF, de 31 de agosto de 2001, referente ao Ato de Concentração n.º 08012.003222/2000-65, de interesse das empresas Invitrogen Corporation e Dexter Corporation.

V – Recomendação

Como a operação em análise não gera integração vertical e a concentração horizontal existente não acarreta efeitos anticompetitivos, conclui-se pela sua aprovação sem restrição.

À apreciação superior.

FLÁVIO BORGES BARROS
Técnico

FERNANDA NIGRI
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico